

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À EMPRESA DT BRASIL GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS S.A. PARA INSTALAÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA MÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

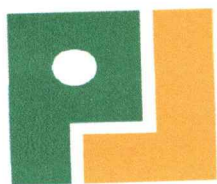
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa **DT BRASIL GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.130.102/0001-88, permissão de uso de bem público municipal, localizado no **Povoado de Tataíra, no Município de São Miguel do Araguaia, nas coordenadas geográficas -13.080239, - 49.976553**, pelo prazo de **10 (dez) anos**, para **instalação, operação e manutenção de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR)**, destinada à prestação de serviços de telefonia móvel.

**Art. 2º** - A permissão de uso será formalizada por meio de **Termo de Permissão de Uso**, a ser celebrado entre o Município de São Miguel do Araguaia e a empresa **DT BRASIL GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS S.A.**, conforme as disposições da **Lei Municipal nº 1.097/2023** e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo único** - O termo de permissão deverá conter cláusulas específicas que estabeleçam as obrigações da permissionária, especialmente quanto à manutenção da infraestrutura, segurança, cumprimento de normas ambientais e urbanísticas, bem como a possibilidade de revogação da permissão em caso de interesse público.

**Art. 3º** - A permissionária deverá:



I - Cumprir todas as normas urbanísticas, ambientais e de telecomunicações previstas na legislação federal, estadual e municipal;

2

II - Responsabilizar-se por todos os custos relacionados à implantação, operação e manutenção da torre de telecomunicações;

III - Indenizar o Município por eventuais danos ao bem público ou a terceiros em decorrência da sua operação;

IV - Remover a infraestrutura ao término da permissão, salvo renovação formalmente pactuada;

V - Permitir a fiscalização periódica do Município quanto ao cumprimento das obrigações assumidas;

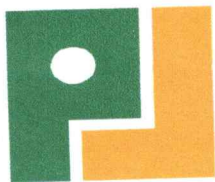
VI - Observar as cláusulas do termo de permissão, incluindo a apresentação dos documentos exigidos pelo **art. 5º da Lei nº 1.097/2023**, como licenciamento ambiental, autorização da ANATEL e demais aprovações regulatórias, antes do início da instalação da infraestrutura;

VII – Dar início às instalações de infraestrutura em no máximo 06 (seis) meses e concluí-las em no máximo 01 (um) ano, a contar a partir da publicação da presente lei;

VIII – Disponibilizar o serviço a todas operadoras de telefonia móvel existentes no mercado que manifestarem interesse, sendo vedada qualquer exclusividade;

**Art. 4º** - O Município de São Miguel do Araguaia fiscalizará o cumprimento das obrigações da permissionária e aplicará as penalidades previstas no art. 15 da Lei nº 1.097/2023, em caso de descumprimento das normas ou das cláusulas do termo de permissão.

**Parágrafo único** - O descumprimento das obrigações poderá resultar na revogação da permissão, com remoção compulsória da infraestrutura instalada.



**Art. 5º** - A formalização do termo de permissão deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e registrada junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, garantindo transparência e controle sobre a ocupação do bem público.



**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, 08 de Abril de 2025.

  
**João Batista Garcia Costa**  
Presidente

  
**Newber Rodrigues Pereira**  
Vice-Presidente

  
**André Luiz Maciel Souza**  
1º Secretário

  
**Vilma Maria Ferreira**  
2º Secretário